DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6338/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4475/2015
PROTOCOLO	: 1581792
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO CASTELANI NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 1/2015, referente à contratação pública celebrada entre a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CAMPO GRANDE/MS - AGEREG e a empresa BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-EPP., visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços e limpeza, conservação, asseio e dedetização, bem como utensílios necessários à execução dos serviços nas dependências da AGEREG/MS, no valor de R$71.799,84 (setenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais).

Em análise (ANA-5ª ICE-3770/2015) das peças que compõem os autos, a equipe técnica da Inspetoria constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

O Ministério Público de Contas, através de seu d. representante exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato. (PAR-MPC-8607/2015).

É o relatório.

Das razões da decisão.

Antes de adentrar a análise de mérito dos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre dizer que as normas do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013 e alterado pela Resolução n. 13, de 24 de junho de 2015, incidirão sobre a contratação examinada no processo em tela.

Dessa forma, considerando que os pressupostos de legitimidade, legalidade, regularidade e economicidade, segundo a manifestação da Inspetoria e o parecer favorável do Ministério Público de Contas –; passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, através do artigo 10, inciso IV do novo Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

A licitação realizada pela AGEREG – Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande/MS, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão n. 140/2014, e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, sendo que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 1/2015, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Diante do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, incisos I e II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 140/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 1/2015; pelo atendimento das disposições estabelecidas nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, aplicáveis ao caso.

Campo Grande, 10 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga